CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMUSA, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da S**ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,** representada pelo Sr. Secretário, **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.161.280 SSP/RO e do CPF nº 173.530.505-78, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 2915, sala - D; Bairro Nova Floresta, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.758.847/0001-65, representada neste ato pelo seu sócio, Sr, **REGINALDO LOPES DE LUCENA**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade nº 00601740 SSP/RO, e do CPF/MF nº 780.810.252-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015, nos termos do **Parecer Nº 339/CJSE/PGM/2015**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00385/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECEPÇÃO DE OPERAÇÃO DE CAIXA**, visando atender às necessidades da Farmácia Popular do Brasil/Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente os Anexos I, IV e V do referido edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

Parecer Nº 339/CJSE-LCC/PGM/2015, às fls. 625/627;
Processo Administrativo nº: 08.000385/2014; fls. 02/645;
Proposta da CONTRATADA, fls. 563/574, constante dos autos;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado por **preço unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor global desta contratação é de **210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, situada à Av. Gov. Jorge Teixeira nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-116 - Porto Velho/RO, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ações realizados, o número da APF respectiva, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta-corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, (observado as disposições contidas no Projeto Básico Anexo V deste Edital), e ainda:

4.1.1 - O pagamento será realizado mediante execução dos serviços realizados, e após emissão de Autorização de via Ordem Bancária emitida ao Banco do Brasil, e ainda:

4.1.2 - Será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado(a) do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação;

4.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.1.4 – A Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas estaduais e municipais, além do

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CND e Justiça do Trabalho (certidão negativa);
4.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Contratante fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor do presente contrato é reajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O Contrato terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo V do Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A administração indicará formalmente comissão e/ou o fiscal para compor a Comissão de Fiscalização dos serviços no acompanhamento da execução contratual;

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, atestar a prestação do serviço efetivamente realizado e encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1 Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto desta despesa tem como fonte Administrativa a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, cujos valores estão previstos no orçamento de 2015:

- Programa/Atividade Código nº: **08.31.10.30302742.144** - Elemento de Despesa nº **3.3.90.39000 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: **01.07,** conforme Nota de Empenho Global **nº 002446**, de 22.09.2015, no valor de **R$ R$ 52.625,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

8.2 - As despesas remanescentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade quando da abertura da LOA do exercício de 2016 .

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1 – Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.1.2 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO V) deste edital.

9.1.3 – Proceder à execução dos serviços objeto deste Edital em estrita conformidade com o Projeto Básico (ANEXO V) e demais anexos deste Edital, sob pena de o serem recusados;

9.1.4 – A CONTRATADA, deverá requisitar na Secretaria – SEMUSA o Cronograma de execução das atividades e demais documentos necessários para a execução dos serviços.

9.2 - As licitantes deverão ainda, apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha realizado serviços de organização de eventos com suporte logístico e operacional.

9.3 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Projeto Básico Anexo III, deste edital.

9.4 - Ao assinar o contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicilio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme

determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012 (Modelo Próprio do Licitante).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, e em conformidade com estabelecidas Projeto Básico, ANEXO V deste edital.

10.2 – Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

10.3 – Durante a vigência do futuro contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável da comissão de Fiscalização, ou outro servidor por ele designado, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação de serviços;

10.5 – Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias.

10.6 - A Contratante, deverá fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.7 - Repassar o pagamento referente a execução da formação inicial ao término da mesma, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;
- pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato;
- as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- a aplicação de quaisquer multas, será precedida da oportunidade do contraditório e de ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE:

a)Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b)Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c)Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d)A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 – O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer 339/CJSE-LCC/PGM/2015, às fls. 625/627; ao projeto básico, de fls. 143/165, e a proposta da CONTRATADA, fls. 563/574, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – O prazo para a execução obedecerá ao cronograma, constante no Projeto Básico (ANEXO V) e demais disposições contidas neste Edital;

15.2 – Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico (Anexo V), que é parte integrante deste Edital, respeitando os prazos e condições nele estabelecidos;

15.3 – Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas nos Anexos I e V deste Edital concernentes ao serviço licitado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A fiscalização será realizada por servidor ou Comissão designados pela Contratante, devendo a Comissão de fiscalização acompanhar a execução deste contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter nas mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 24 de setembro de 2015.

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

REGINALDO LOPES DE LUCENA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°

M.A.C.C.